ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 714/2021 Sant'Ana do Livramento, 29 de julho de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 390/2021", de autoria do Vereador Jovani dos Santos, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 2816
ENTRADA EM 29.07.21
SAÍDA EM:
DESTINO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO E POSTURAS

Memorando nº. 545/2021

Da: Secretaria da Fazenda – Setor de Fiscalização de Comércio e Posturas
Para: Secretaria da Administração

Data: 27/07/2021

Exmo. Sr. Secretário

Vimos, por meio deste, responder ao Pedido de Informação nº 390/2021, oriundo do Gabinete do Vereador Jovani dos Santos – Romarinho – Republicanos. Ressalta-se que, todas as respostas são atinentes ao Setor de Fiscalização de Comércio e Posturas da Secretaria da Fazenda, tendo em vista que, além das questões competentes a esta secretaria, a Lei da Liberdade Econômica trata de questões sanitárias, ambientais dentre outras. Seguem os questionamentos com as respectivas respostas.

- Questionamento 1: O município dispensa o Alvará de Funcionamento, ou licenciamento similar, pelo menos para os estabelecimentos que exerçam atividades classificadas como de BAIXO risco?

Resposta: Sim. As atividades consideradas de *baixo risco* pela Lei Federal nº 13.874/2019, Decreto Federal nº 10.178/2019 e Resolução nº 51/2019 (Alterada pelas resoluções nº 57/2020 e 59/2020) estão isentas do Alvará de Licença (funcionamento), conforme define a referida legislação federal. Ressalta-se que, mesmo isento, o contribuinte que requerer o Alvará de Licença terá o seu documento expedido, após a tramitação do processo. Quanto as demais classificações, quais sejam, médio e alto risco, é exigido o ato prévio de liberação de atividade, seja ele provisório ou definitivo, conforme legislação federal.

- Questionamento 2: O município possui norma específica para definição dos CNAEs de BAIXO risco das atividades econômicas, nos termos da Lei da Liberdade Econômica, ou segue as Resoluções CGSIM nº 51 e 58?

Resposta: O Município de Sant'Ana do Livramento não possui norma específica relacionada à Lei da Liberdade Econômica. Sendo assim, a legislação adotada no momento é a Lei Federal nº 13.874/2019, o Decreto Federal nº 10.178/2019 e a Resolução nº 51/2019 (Alterada pelas resoluções nº 57/2020 e 59/2020). Ressalta-se

Luan M. Moreira
Coord. Fisc. de Comércio e Posturas

Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda
Prof. Mun. S. do Livramento-RS

que a Resolução nº 58 é relacionada ao risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergência, conforme regra a legislação federal.

- Questionamento 3: O município possui norma específica para definição SANITÁRIA de BAIXO risco das atividades econômicas, nos termos da Lei da Liberdade Econômica, ou segue as Resoluções CGSIM nº 62 e relacionadas?

Resposta: De conhecimento deste Setor de Fiscalização do Comércio e Posturas, o setor de Vigilância Sanitária Municipal segue a Resolução Nº 51/2019, para as atividades classificadas como Baixo Risco e a Resolução nº 62, para as atividades classificadas como Médio Risco e Alto Risco.

- Questionamento 4: O município disponibiliza ferramenta para consulta automática e digital de enquadramento sob o nível de BAIXO risco?

Resposta: Atualmente não existe nenhuma ferramenta implantada neste sentido. As consultas são realizadas diretamente na legislação federal (Lei, Decreto e Resoluções). Ressalta-se que, este Município possui interesse em disponibilizar tal ferramenta, tornando mais clara e objetiva a informação prestada ao contribuinte.

- Questionamento 5: O município implantou a isenção de taxas e emolumentos para o exercício de atividades de baixo risco?

Resposta: Conforme regra a Lei da Liberdade Econômica, com a não exigibilidade dos *atos públicos de liberação* para atividades classificadas como *baixo risco,* qual seja, Alvará de Licença, torna-se inocorrente o fato gerador para cobrança da taxa pelo efetivo poder de polícia, sendo esta, conforme Art. 2º do Decreto Federal nº 10.178/2019, podendo ser aplicada apenas em fiscalização posterior ao ato de liberação, como é o caso da taxa de vistoria, prevista na legislação municipal e na legislação federal(CTN). A vistoria pode ocorrer a qualquer tempo após o ato de liberação. Vale ressaltar ainda que, o Art. 10º, § 3º, Inciso I do Decreto Federal nº 10.178/2019 apresenta a seguinte redação:

> *Art.10.*
> *§ 3º O disposto no caput não se aplica:*
> *I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de direitos de propriedade intelectual.*

RECEBIDO EM
02 / 08 /2021
ÀS 02 h 20 min 10:50

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Luan M. Moreira
Coord. Fisc. de Comércio e Posturas
Mat. 226431

Luan M. Moreira
Coordenador da Fiscalização de Comércio e Posturas

Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda
Pref. Mun. S.do Livramento-RS